



PROCESSO N.º 834/12

PROTOCOLO N.º 10.390.274-6

PARECER CEE/CEB N.º 647/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 752/12 SEED/SUED, de 26/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 06/07/10 de interesse da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí, pelo qual a direção solicita a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 658).

Pelos ofícios n.ºs 024/12 e 116/12 a instituição solicita a cessação do curso a partir de julho de 2012 (fls. 653,654 e 659) justificando a falta de demanda.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola de Educação Básica Fundação Bradesco está situada na Rua Luiz Zaros, 600, Jardim Ipê, do município de Paranavaí e é mantida pela Fundação Bradesco.

A instituição de ensino solicitou alteração da denominação de Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco **para** Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, a partir de 01/01/11, concedida pela Resolução Secretarial n.º 365/11, de 08/02/11.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4244/08, de 17/09/08, por 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2006 (fls. 06), com base no Parecer n.º 578/08-CEE/PR.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos bem como as condições do imóvel e da mantenedora estão dispostos às folhas 21 a 156, 202 a 342, 553 a 646 do processo.



PROCESSO N.º 834/12

Os laudos favoráveis do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária constam às fls. 151 a 154 do processo.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 196 a 200, 348 a 351, 510 a 513, 538 a 547 do processo.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 194 a 195 e 514 do processo.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno

Frequência: mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, em dois períodos, Alfa I e Alfa II, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 158).

	ALFAS	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA
<b>BASE NACIONAL COMUM</b> <b>Lei Federal nº 9394/96</b>	<b>Alfa I:</b> <b>1º Período</b> 1ª e 2ª séries	Língua Portuguesa (Arte e Educação Física)	<b>TOTAL ANUAL</b> <b>600 h</b>
		Matemática	
		Estudos da Sociedade e Natureza (História, Geografia e Ciências)	
	<b>Alfa II:</b> <b>2º Período</b> 3ª e 4ª séries	Língua Portuguesa (Arte e Educação Física)	<b>TOTAL ANUAL</b> <b>600 h</b>
		Matemática	
		Estudos da Sociedade e Natureza (História, Geografia e Ciências)	
<b>Total Geral do Curso</b>			<b>1200 h</b>



PROCESSO N.º 834/12

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 355 e o NRE às folhas 356 informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

#### Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS		EVADIDOS		REPROVADOS		RECLASSIFICADOS		CONCLUINTES	
	ALFA I	ALFA II	ALFA I	ALFA II	ALFA I	ALFA II	ALFA I	ALFA II	ALFA I	ALFA II
2006	11	15	5	2	-	1	-	-	6	12
2007	12	22	2	5	-	1	-	-	10	15
2008	14	23	4	6	-	1	-	-	10	17
2009	19	22	2	3	-	2	1	-	16	17

#### 1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ana Paula Wessler Santos	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	Docente
Rosemeire dos Santos Bôa Sorte	Pedagogia Estudos Sociais Geografia Especialização em Psicopedagogia	Orientadora Educativa

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 79/10 do NRE de Paranavaí, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 520 a 529).

#### 2. Mérito

Este expediente trata de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação, autorizado no ano de 2006 por quatro anos, de interesse da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí.

Destaca-se que a instituição tinha a intenção de apenas renovar a autorização para funcionamento, mas no decorrer do encaminhamento do



PROCESSO N.º 834/12

processo, decidiu solicitar a cessação pela falta de demanda para a Fase I. O NRE foi informado e se manifestou às fls. 655.

A instituição de ensino apresenta boa estrutura física e material, assim como possui laudos favoráveis do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Ademais a Comissão Verificadora foi favorável ao pleito e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento do curso.

## II - VOTO DA RELATORA

Face o exposto somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação, a partir do início do ano de 2010 na Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, mantida pela Fundação Bradesco, município de Paranavaí.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE